

CONTRATO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E O INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL - IEL/DF.

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala A, 1º Andar, Sala 119, CEP 70058-900, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE**; e

II. INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL — IEL/DF, associação sem fins lucrativos, com sede no SIA Trecho 02 Número 1130 Edifício FIBRA, Guará, Brasília/DF, CEP 70301-970, inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.849/0001-83, neste ato representado por seu Diretor Regional o Sr. **JAMAL JORGE BITTAR**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 22, IX, Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de recrutamento e seleção, por meio de organização e execução de Processo Seletivo Público

André Luis Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
FIBRA SÉS! SENAI IEL

Simplificado para cargos de gerência e analistas a realizar-se em Brasília, mediante Análise Curricular (Prova de Títulos) e avaliação de competências (entrevista estruturada), a serem contratados para o quadro funcional da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. **Parágrafo primeiro** — O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Dispensa 001/2021, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), e será pago de acordo com a efetiva execução do objeto e com as condições definidas na Cláusula do Pagamento.

2.2. Os serviços serão pagos por processo seletivo, conforme segue:

2.3. O valor total do serviço será pago em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do certame;

2.4. A **Contratada** poderá optar por emitir uma única nota ao final de cada processo seletivo com a publicação do resultado final.

2.5. Os valores da cobrança de inscrição arrecadado com o recebimento das taxas de inscrição dos candidatos será deduzido do valor a ser cobrado da ADAPS referente à prestação de serviços objeto da contratação. Havendo um excedente do valor arrecadado com taxa de inscrição, 20% do montante ficará para o IEL, destinado a custear gastos adicionais do processo seletivo.

2.6. Deverá ser encaminhado à ADAPS a prestação de contas dos valores recebidos a título de inscrição, através de relatório contendo quantidade de inscritos, isentos, nome dos candidatos, número de identidade e/ou CPF. Ao final do processo deverá emitir NF contendo o valor devido pela ADAPS.

2.7. A ADAPS pagará à contratada, ao final de cada processo seletivo, o valor da diferença entre o valor contratado e o valor arrecadado com as inscrições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Em caso de prorrogação da vigência, os preços poderão vir a ser reajustados, depois de transcorridos a vigência do presente contrato, contado da data de sua assinatura, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de reajuste, contendo memória de cálculo para análise da ADAPS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Elaborar os editais para os Processos Seletivos para o preenchimento de cargos previstos no item 3.1.5 do Termo de Referência ADAPS N° 001/2021, os quais conterão os critérios necessários para o cumprimento dos dispositivos legais;

4.2. Submeter à validação da ADAPS todos os editais elaborados, com envio de aprovação por escrito ao IEL;

4.3. Realizar reuniões com a ADAPS para ajustes e melhorias em rotinas de elaboração, encaminhamento e retorno na validação do cronograma, editais, realização de etapas, bem como para apresentação dos resultados finais dos Processos Seletivos, conforme solicitação da contratante ou da contratada;

4.4. Publicação de editais, comunicados e anúncios no Portal do Candidato, conjuntamente à ADAPS ou mediante aprovação formal deste;

- 69
- 4.5. Custear as publicações dos editais de abertura dos Processos Seletivos nos meios de comunicação, que garantam ampla divulgação, bem como de todos os demais editais e comunicados posteriores que venham a ser necessários para a perfeita legalidade e regularidade dos certames;
 - 4.6. Responsabilizar-se pela publicação, press releases e resenhas com as características dos Processos Seletivos, bem como a criação de anúncios para divulgação do certame, contando, para tanto, com o apoio da ADAPS;
 - 4.7. Divulgar os Processos Seletivos por meio de diversos canais de comunicação, a exemplo de redes sociais (grupos estratégicos de WhatsApp, Instagram, LinkedIn), sites de conselhos de classe e sites de emprego.
 - 4.8. Disponibilizar os editais publicados em sítios eletrônicos na Internet para download pelos candidatos, bem como fornecê-los para Direção da ADAPS.
 - 4.9. Estabelecer convênio bancário para recebimento das taxas de inscrição, quando assim previsto em Edital;
 - 4.10. Criar pasta eletrônica específica em sítio da internet para efetivação das inscrições pelo prazo estabelecido para cada Edital.
 - 4.11. Manter página eletrônica em sítio da internet de fácil navegação, disponível aos candidatos 24h (vinte e quatro horas) por dia, com as informações necessárias e obrigatórias sobre os Processos Seletivos, enquanto estes não forem finalizados;
 - 4.12. A CONTRATADA acolherá, tabulará e responderá os questionamentos feitos pelos candidatos, diretamente à ela ou à ADAPS;
 - 4.13. Acompanhar o pagamento das inscrições via rede bancária, bem como a respectiva confirmação da inscrição do candidato;
 - 4.14. Disponibilizar ambiente em sítio na internet no qual o candidato possa: consultar o gabarito preliminar e definitivo, o resultado preliminar a cada etapa do processo e o resultado final;
 - 4.15. Manter os dados em base de dados relacional até o término da vigência do processo seletivo;
 - 4.16. Estabelecer, em conjunto com a ADAPS, todos os critérios e etapas para realização do processo seletivo, os quais, serão validados por escrito pela CONTRATANTE;
 - 4.17. Disponibilizar aos candidatos o formulário para interposição de Recursos Administrativos, bem como receber consultas, questionamentos e recursos administrativo de candidatos ou autoridade pública durante todas as fases do processo seletivo;
 - 4.18. Analisar e responder recursos interpostos, por meio de Banca Examinadora especializada, além de preparar súmulas sobre os recursos recebidos, quando assim for possível;
 - 4.19. Publicar listagem com os resultados parciais e com a homologação final do Processo Seletivo em página eletrônica em sítio na Internet em conjunto com a ADAPS;
 - 4.20. Fornecer o resultado final do Processo Seletivo à ADAPS, com a classificação dos candidatos, dentro do prazo previsto no cronograma de trabalho a ser elaborado em conjunto com a ADAPS;
 - 4.21. Responder as ações que lhe sejam propostas em razão da execução do objeto da presente proposta e subsidiar as respostas às ações propostas contra a ADAPS;
 - 4.22. Dar suporte à ADAPS em eventuais necessidades de respostas às ações ou aos procedimentos judiciais em desfavor deste em decorrência dos certames relativos ao objeto deste contrato, elaborando, no caso de ocorrência de ação judicial, relatório pormenorizado por candidato, contendo as seguintes informações: critérios de avaliação de todas as etapas; os motivos da desclassificação do candidato; cópia de eventuais recursos e e-mails apresentados pelo candidato, bem como as competentes respostas dadas; motivos da não aceitação da interposição do recurso do candidato, caso isso tenha ocorrido; demais informações e documentos inerentes ao caso que sejam pertinentes;
 - 4.23. Guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da homologação do certame, em local apropriado, todo o material referente ao Processo Seletivo;
 - 4.24. Utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade;
 - 4.25. Indicar preposto para realizar a coordenação técnica dos trabalhos, que ficará encarregado de manter todos os entendimentos com a ADAPS;

- 70
u
- 4.26. Entregar, para fins de arquivo e controle, um dossiê gravado em mídia digital contendo todas as informações do certame para a ADAPS em até 90 dias após o encerramento do certame;
 - 4.27. Desenvolver o objeto da presente proposta por uma equipe de profissionais especializados da contratada, sempre em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade;
 - 4.28. Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da sua execução;
 - 4.29. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os documentos de habilitação e qualificação exigidas, apresentando os comprovantes sempre que lhe forem solicitados pela ADAPS;
 - 4.30. Acompanhar, supervisionar e gerir a qualidade do serviço prestado por instituição parceira, apoiadora ou terceirizada.
 - 4.31. Encaminhar para a ADAPS, a lista de candidatos aprovados com os respectivos dados de identificação e contato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADAPS

- 5.1. Encaminhar à CONTRATADA os serviços a serem executados, detalhando e prestando todas as informações necessárias à execução da tarefa;
- 5.2. Definir o perfil dos candidatos e o detalhamento de cada processo seletivo;
- 5.3. Aprovar o Comunicado de Seleção;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;
- 5.5. Exercer a fiscalização por pessoa especialmente designada, ficando a cargo deste, a avaliação dos serviços prestados, bem como do atesto das faturas decorrentes;
- 5.6. Indicar profissionais da ADAPS para compor as Bancas Examinadoras para as Entrevistas;
- 5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.8. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 5.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 5.10. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de **01 (um)** ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos, por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 7.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado no ato convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar com a ADAPS por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, implicará na suspensão do direito de licitar e contratar com a ADAPS por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 47, IV, do Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações.
- 7.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 7.5. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.6. A inexecução total ou parcial injustificada, as execuções deficientes, irregulares ou inadequadas do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão

7/1
0
na aplicação das penalidades contidas no Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações.

7.7. Além das penalidades previstas no “caput”, sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
- III. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor estimado da verba do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à ADAPS.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAGENDAMENTO/CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO:

8.1. Fica assegurado à ADAPS o direito de reagendar ou cancelar qualquer entrega.

Parágrafo Primeiro - No caso de reagendamento de entregas, as partes deverão acordar, por escrito, o novo cronograma físico-financeiro, devendo a ADAPS reembolsar as despesas devidamente realizadas e comprovadas pelo Contratado.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o cancelamento, a CONTRATADA deverá devolver os valores já pagos pela ADAPS, deduzindo as despesas realizadas e devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - Caso ainda não tenha ocorrido nenhum pagamento, a ADAPS reembolsará o Contratado pelas despesas devidamente realizadas e comprovadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ADAPS, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- i) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- ii) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- iii) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade
- iv) quebra do sigilo profissional;
- v) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- vi) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ADAPS;
- vii) ocorrência de caso **fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.**

Parágrafo primeiro - Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da CONTRATADA caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do Contrato, incluídas as prorrogações.

Parágrafo terceiro - A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu

72
0

valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela CONTRATADA, devidamente acatada pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso, desde que comprovado o ônus da prestação de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

11.2. Para fins deste Contrato, As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA se comprometerá a garantir o tratamento confidencial das informações repassadas pela ADAPS, independentemente (i) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (ii) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

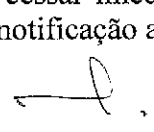
Parágrafo primeiro - Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução do Contrato, pertencem única e exclusivamente à ADAPS sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADAPS a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro - A ADAPS concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações desses para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

Parágrafo quarto - Não serão consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (i) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Contrato; (ii) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (iii) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

Parágrafo quinto - Após o término do Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ADAPS, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato àqueles, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;


André Luis Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
FIBRA SESI SENAI IEL

73
0

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar a ADAPS por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste termo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Para segurança da ADAPS quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. fiança bancária; ou
- III. seguro-garantia

Parágrafo Primeiro — Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

- a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei no 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;
- b) a caução em dinheiro deverá ser depositada na Banco do Brasil — 001, Agência [REDACTED] Conta: [REDACTED] CNPJ: 37.318.510/0001-11; e
- c) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

Parágrafo Segundo — Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à ADAPS em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da ADAPS.

Parágrafo Terceiro — A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no caput.

Parágrafo Quarto — A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados a ADAPS ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a ADAPS responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

f

André Luís Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
FIBRA S/SEI SENAI IEL

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas Testemunhas.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

Pela ADAPS:

Pela Contratada


ALEXANDRE POZZA URNAU
SILVA
DIRETOR PRESIDENTE


JAMAL JORGE BITTAR
DIRETOR REGIONAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____